



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Substitutivo ao Projeto de Lei 32/2022.

Dispõe sobre concessão de Incentivo para quitação de débitos municipais inscritos em Dívida Ativa 2022.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dores do Turvo autorizado a promover o incentivo para pagamento de débitos juntamente à Fazenda Municipal, para os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que tiverem dívidas de IPTU, ISSQN, MULTAS MUNICIPAIS, ALVARÁS E TAXAS DIVERSAS inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a concessão dos seguintes benefícios:

I - Os contribuintes que requererem o parcelamento durante o mês de novembro de 2022, desconto equivalente a 60% (sessenta por cento) do total de juros e correção monetária, podendo parcelar em até:

- a) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 05 (cinco) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 06 (seis) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

II - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de dezembro de 2022, terão desconto equivalente a 40% (quarenta

Valdir Ribeiro de Barros
APROVADO
EM 21/11/22



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

por cento) do total de juros e correção monetária, podendo parcelar em até:

- a) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 04 (quatro) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 05 (cinco) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

Art. 2º - O atraso em qualquer das parcelas importará no cancelamento dos benefícios, voltando a somar sobre a dívida a multa, juros e correção monetária e sujeitará à cobrança judicial.

Art. 3º - Para concessão do benefício de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, medidas referentes à compensação financeira pela renúncia de receita.

Art. 4º - A partir de 01/01/2023, os contribuintes que não tiverem quitado suas responsabilidades juntamente à Fazenda Municipal terão suas dívidas protestadas junto ao Cartório de Protestos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 08 de novembro de 2022.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n° 32/2022, em anexo, que **"Dispõe sobre concessão de Incentivo para quitação de débitos municipais inscritos em Dívida Ativa 2022"**.

Considerando que na data de 11/10/2022 foi protocolizado na Câmara Legislativa o PL n° 32/2020, com incentivos para quitação de dívidas ativas junto ao Município;

Considerando que na data de 24/10/2022 o PL 32/2022 foi levado a plenário, o que impossibilita os incentivos fiscais no mês de outubro de 2022;

Considerando a necessidade de cumprimento de medidas administrativas para cobrança obrigatória da dívida ativa do Município;

Considerando a possibilidade de negociação da Dívida Ativa com instrumentos céleres e eficientes, que possibilitem o contribuinte cumprir com suas obrigações tributárias;

Considerando a possibilidade de aumento de arrecadação e diminuição de processos de execução da dívida ativa do Município, com expressiva economia financeira e de serviços, tanto para a Administração quanto para o contribuinte;

O Projeto que ora se apresenta tem função administrativa, com resultados de regularização da dívida ativa, e sendo assim na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal